



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023-L, DE 19 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

A Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, ao ampliar a redação, conforme segue:

*“Art. 26 [...]*

*(...)*

*§6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo.”*

Desde o ano de 2016, os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem contemplar as artes visuais, a dança, a música e o teatro. Especificamente, no tocante ao teatro, nota-se a relevância desta arte no campo da educação, pois podemos aproveitar da linguagem teatral para o desenvolvimento das crianças.

Com a prática do teatro, na rotina de ensino, os alunos podem desenvolver habilidades cognitivas, físicas, emocionais e sociais. Ademais, a prática do teatro aumenta a confiança e desinibição e estimula a comunicação verbal e corporal, auxilia no aumento da autoestima dos alunos, à medida que a criança se conhece e sabe se expressar.

Conforme disciplinado nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN –, que é uma coleção de documentos que compõem a grade curricular de uma instituição educativa:

*“O teatro, no processo de formação da criança, cumpre não só função integradora, mas dá oportunidade para que ela se aproprie crítica e construtivamente dos conteúdos sociais e culturais de sua comunidade mediante trocas com os seus grupos. No dinamismo da experimentação, da fluência criativa propiciada pela liberdade e segurança, a criança pode transitar livremente por todas as emergências internas integrando imaginação, percepção, emoção, intuição, memória e raciocínio. As propostas educacionais devem compreender a atividade teatral como uma combinação e atividade para o desenvolvimento global do indivíduo, um processo de socialização consciente e crítico, um exercício de convivência democrática, uma atividade artística com preocupações de organização estética e uma experiência que faz parte das culturas humanas (PCN, 1997, p.57).”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, como forma de enfatizar e reforçar a legislação federal, sem contrariá-la, apresento este importante projeto, que contribuirá para o pleno desenvolvimento de nossas crianças, para apreciação dos nobres pares.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 19/04/2023 - 14:24 5920/2023, de 19 de abril de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 29/2023-L**

De 19 de abril de 2023.

### ***Institui o Programa “Teatro nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Teatro nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a implementação do programa, a que se refere o “caput” do art. 1º desta Lei, realizar-se-á por meio de curso de artes teatrais na grade curricular de todas as unidades do ensino público no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Programa “Teatro nas Escolas” tem por objetivo fundamental o desenvolvimento e o ensino aos alunos do curso de teatro nas escolas públicas, concomitante com a grade curricular do ensino público e em horário distinto da grade normal curricular.

**Art. 3º** Os órgãos responsáveis pela criação e implementação do Programa “Teatro nas Escolas” poderão contratar, obedecidas a legislação em vigor, e/ou fazer parcerias com a iniciativa privada para a contratação de professores e/ou profissionais artistas para a docência no ensino de artes teatrais aos alunos da rede pública de ensino, inclusive voluntários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de abril de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA  
(DIEGO COSTA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/04/2023 - 14:24 5920/2023/fap